



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO: ZERICÉ DIAS

LEI Nº 59/91

SÚMULA: - Regulamenta a criação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, usando das suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária - COMPAF, de conformidade com o estabelecido no artigo 160, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, composto de treze membros, sendo:

- I - O Secretário Municipal de Agricultura;
- II - Um representante da Comissão Permanente da Câmara Municipal ligado ao Setor;
- III - Um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- IV - Um representante da EMATER/PARÁ;
- V - Um representante da CEPLAC;
- VI - Oito representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, ligadas ao Setor.

§ 1º - O representante da Comissão de que trata o inciso II deste artigo, será escolhido dentre seus membros, não podendo ser indicado vereador que participe de outro Conselho Municipal

§ 2º - Os representantes das entidades de que trata o inciso VI / deste artigo, serão escolhidos dentre os membros de cada uma das entidades, com sede no Município de Rurópolis, respeitando-se os critérios de proporcionalidade e representatividade.

§ 3º - Os representantes das entidades da sociedade civil serão escolhidos em assembleias gerais de suas categorias, convocadas para este fim, através de edital divulgado nos meios de comunicação local.

§ 4º - Este Conselho será renovado de dois em dois anos, ressalvados os casos dos incisos I e II deste artigo.

§ 5º - O exercício de conselheiro não causará nenhum tipo de ônus ao Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO: ZERICÉ DIAS

Continuação - Folhas nº 02...

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária-COMPAF compete:

- I - propor diretrizes, planos e programas de política agrícola e fundiária, respeitando-se o que estabelece o Capítulo da Lei Orgânica Municipal sobre a política agrícola e fundiária, antes de serem encaminhados pela Poder Executivo à Câmara Municipal;
- II - opinar a cerca da proposta orçamentária de política agrícola e fundiária, supervisionando a sua aplicação;
- III - propor a política Municipal de abastecimento e preços compatível com o custo de produção e o poder aquisitivo da população
- IV - acompanhar e avaliar a execução do plano de política agrícola e fundiária do Município;
- V - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regulamento interno e escolhendo os componentes para os demais cargos, respeitando o que estabelece esta Lei;
- VI - convidar autoridades, pessoas ou entidades para prestar esclarecimentos considerados necessários;
- VII - divulgar, anualmente, relatórios sobre a produção, consumo, comercialização e abastecimento agrícola, agropecuário, agroindustrial e florestal do Município, estimando safras e estoque
- VIII - divulgar as decisões e medidas adotadas referentes à política e fundiária do Município;
- IX - acompanhar a pesquisa agrícola e os programas de fomento, assistência técnica e extensão rural desenvolvidos no Município
- X - propor, anualmente, os volumes mínimos de estoque regulador / para cada produto;
- XI - acompanhar as atividades de defesa agropecuária;
- XII - sugerir ao Governo Municipal a desapropriação de estoque quando ocorrer casos graves de desabastecimento;
- XIII - propor ao Prefeito Municipal uma política habitacional ao trabalhador rural;
- XIV - disciplinar a criação e funcionamento de feiras-livres.

Art. 3º - Este Conselho será instalado no prazo máximo de oitenta dias, contados da publicação desta Lei, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Parágrafo Único - Decorrido este prazo, não ten

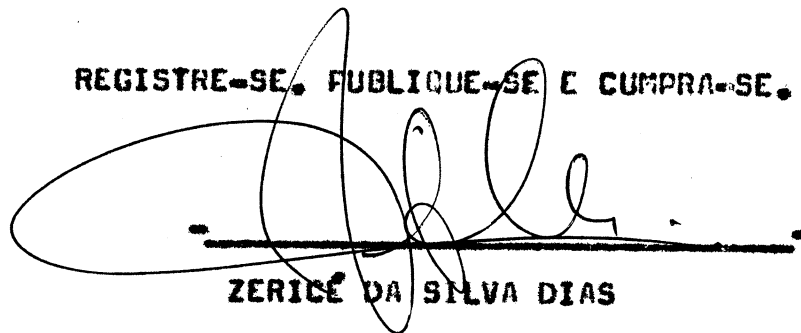


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO: ZERICÉ DIAS

Continuação - Folhas nº 03...

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis,
Estado do Pará, aos 11 dias do mês de dezem-
bro do ano de 1.991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ZERICÉ DA SILVA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL -